



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**

Secretaria Geral Parlamentar  
Secretaria de Documentação  
Equipe de Documentação do Legislativo

### **PARECER Nº 440/2021 DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 114/2018.**

O presente projeto de lei, de autoria das nobres Vereadoras Sâmia Bomfim (PSOL) e Luana Alves (PSOL), dispõe sobre a fixação de placa da Lei 16.490/2016 no interior dos transportes coletivos urbanos do Município, e dá outras providências.

De acordo com a propositura, fica obrigatório no interior dos transportes coletivos urbanos da Cidade de São Paulo placa indicativa contendo os seguintes dizeres: "Mulheres e idosos podem desembarcar fora do ponto das 22hs às 5hs".

Na exposição de motivos que acompanha o projeto de lei, as autoras argumentam que a Lei Municipal nº 16.490/2016, que garante o desembarque de mulheres e idosos em locais diferentes das paradas de ônibus tem sido descumprido por parte dos motoristas dos coletivos.

Nesse sentido, com o intuito de empoderar os munícipes quanto ao seu direito de desembarcar fora do ponto de ônibus no horário legal, se faz importante e necessário, para conhecimento, inclusive dos motoristas, a informação da existência da Lei Municipal.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa manifestou-se pela LEGALIDADE da propositura na forma de um SUBSTITUTIVO apresentado a fim de adequar a redação do projeto à técnica legislativa preconizada pela Lei Complementar Federal nº 95/98, além de alterar a previsão de que as despesas deverão ser suportadas pelas empresas de transporte coletivo urbano do Município (art. 2º), uma vez que tal determinação interfere no contrato de concessão firmado entre o Poder Público e referidas empresas.

A lei municipal nº 16.490/2016 assim determina:

"Art. 1º As mulheres e os idosos que utilizam o transporte coletivo urbano de passageiros podem optar pelo local mais seguro e acessível para desembarque a partir das 22 horas e até às 5 horas do dia seguinte.

Art. 2º A parada para desembarque deverá ocorrer em local que obedeça ao trajeto regular da linha e onde não seja proibida a parada de veículos".

O decreto municipal 57.399, de 20 de outubro de 2016, que regulamenta a lei municipal 16.490/2016, estabelece que as regras também se aplicam às pessoas que estiverem acompanhando as mulheres ou idosos, conquanto desembarquem conjunta e simultaneamente com elas. Também determina que será considerada a identidade de gênero autodeclarada, sendo permitido o desembarque de travestis e de mulheres transexuais. Além disso, estabelece as regras para a desembarque seguro dos passageiros:

"Art. 5º Não será autorizado o desembarque fora dos pontos preestabelecidos, conforme previsto no artigo 2º deste decreto, nos seguintes casos:

I - em parcelas do itinerário que ocorram em Corredores Exclusivos de Ônibus à esquerda do viário;

II - em viadutos, pontes e túneis.

Art. 6º A parada para desembarque deverá ocorrer em local que obedeça aos itinerários determinados pela Secretaria Municipal de Transportes ou pela São Paulo Transporte S.A - SPTrans.

Art. 7º Os motoristas dos veículos coletivos somente poderão realizar a operação de desembarque nos locais onde não seja proibida a parada de veículos e onde haja espaço suficiente para o correto acostamento do coletivo, observando e zelando pela segurança de todos os usuários e demais ocupantes da via.

Art. 8º Os usuários que desejarem desembarcar fora dos pontos de parada preestabelecidos deverão previamente solicitar aos motoristas dos ônibus com a antecedência mínima necessária para que as regras de segurança de trânsito previstas no Código Brasileiro de Trânsito possam ser cumpridas.

Parágrafo único. Os motoristas deverão analisar a adequabilidade da parada, informando ao usuário se a solicitação poderá ser atendida, além de propor e oferecer alternativa adequada caso exista algum motivo impeditivo."

Reportagem da página eletrônica de notícias G1 mostra em 2018 os ônibus de São Paulo já seriam obrigados a ter adesivos informando sobre a referida lei e os direitos das mulheres e idosos desembarcarem fora do ponto (fonte: G1. Ônibus de SP terão adesivos sobre lei que permite que mulheres e idosos desçam fora do ponto entre 22h e 5h. Disponível em: <https://g1.globo.com/sp/sao-paulo/noticia/2018/09/12/onibus-de-sp-terao-adesivos-sobre-lei-que-permite-que-mulheres-e-idosos-descam-fora-do-ponto-entre-22h-e-5h.ghtml>). Publicado em: 12/09/2018. Consultado em: 27/08/2020):

A Prefeitura de São Paulo irá colar adesivos explicativos em todos os ônibus da cidade para orientar motoristas e passageiros sobre o direito de descer fora do ponto entre 22h e 5h.

Segundo a SPTrans, empresa responsável pelos coletivos municipais, os adesivos serão colados até o fim de setembro.

Uma lei de 2000 prevê que para qualquer passageiro de ônibus pode descer fora do ponto no período. Além deste decreto, em 2016 a Prefeitura de São Paulo criou uma outra proposta, só que para mulheres e idosos.

"Se é para um, é para todos. O perigo é para todos, seja idoso, mulher, gestante. Quando o passageiro solicita, nós paramos", disse o motorista de ônibus Eudes Delfino.

Figura 1 Todos os ônibus terão adesivos informativos até o final de setembro □ Foto: Reprodução

Note-se que os ônibus já possuem a indicação da Lei dentro dos veículos desde 2018, atendendo aos efeitos pretendidos pela propositura.

Sem prejuízo de uma análise mais detalhada pela Comissão de Mérito subsequente, a qual possui maior proximidade com a matéria, e tendo em vista que a propositura pretende reforçar o direito do cidadão de desembarcar fora do ponto em determinados horários de risco, quanto aos aspectos a serem analisados por este colegiado, a Comissão de Administração Pública manifesta-se FAVORÁVEL ao projeto de lei, nos termos do substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Sala da Comissão de Administração Pública, em 09/06/2021.

Gilson Barreto (PSDB) - Presidente

Arselino Tatto (PT) - Relator

Edir Sales (PSD)

Erika Hilton (PSOL)

George Hato (MDB)

Milton Ferreira (PODE)

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 11/06/2021, p. 87

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site [www.saopaulo.sp.leg.br](http://www.saopaulo.sp.leg.br).